



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
COORDENADORIA GERAL DE PÓS-GRADUAÇÃO
CAMPUS PROF.^a CINOBELINA ELVAS
COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ZOOTECNIA
Bom Jesus, Piauí – CEP. 64.900-000 - TeleFax: 89 3562-1016
Home Page: www.ufpi.br/ppgzootecnia - E-mail: ppgzootecnia@ufpi.edu.br

Normas para orientação e co-orientação no Programa de Pós-Graduação em Zootecnia – UFPI/CPCE

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ZOOTECNIA, do *Campus* Universitário “Prof.^a Cinobelina Elvas”, da Universidade Federal do Piauí, localizado na cidade de Bom Jesus – PI, por meio do seu colegiado aprovou em reunião do dia do dia 17 de setembro de 2014, lavrado na Ata da vigésima quinta reunião ordinária e da nona reunião extraordinária, as normas para orientação e co-orientação.

RESOLVE:

- Art. 1º A Orientação dar-se-á preferencialmente por Docentes Permanentes e esta será distribuída de maneira homogênea entre os mesmos.
- §1º Somente será permitida segunda orientação se todos os membros da linha de pesquisa em questão tiverem sido contemplados com pelo menos uma orientação, e assim por diante.
- §2º O número de vagas em cada linha será estabelecido por consulta previa aos docentes, antes de cada processo seletivo.
- Art. 2º Docentes colaboradores poderão orientar no máximo um aluno por ano, com a aprovação previa do colegiado do curso.
- Art. 3º Cada professor orientador poderá orientar, concomitantemente, até oito (8) alunos no somatório dos programas que o mesmo participa.
- Art. 4º Docentes permanentes que quiserem solicitar mais que duas orientações no ano, deverão encaminhar cópia do termo de outorga de projeto financiado e configurar como coordenador do mesmo ou apresentar carta de compromisso por parte do coordenador, para este fim.
- §1º A orientação de número superior a dois discentes deverá ser aprovada pelo colegiado do PPGZ;
- §2º Somente será destinado os demais orientados, se atendido o §1 do art. 1.
- Art. 5º Fica obrigado a todo docente permanente ofertar no mínimo uma vaga por ano independente da linha de pesquisa.
- Art. 6º - A atuação do Co-orientador deverá ser complementar e diversa daquela do Orientador.

- Art. 7º A solicitação para co-orientação deve ser encaminhada diretamente ao Colegiado do Programa pelo Orientador no mínimo 90 dias antes da defesa de mestrado.
- §1º Não serão analisadas solicitações fora do prazo estipulado no caput deste artigo.
- Art. 8º A solicitação deverá ser acompanhada de:
- §1º Carta de aceite do estudante e do Co-orientador,
- §2º Cópia atualizada do currículo Lattes do Co-orientador,
- §3º Resumo do projeto de pesquisa do estudante;
- §4º Justificativa por parte do Orientador que explicita a contribuição complementar do Co-orientador ao projeto, demonstrando a relevância da sua inclusão como Co-orientador e em que etapas do projeto de pesquisa do aluno poderá atuar.
- Art. 9º A co-orientação é limitada a apenas um co-orientador, específica e restrita ao projeto de dissertação.
- Art. 10º A substituição do Co-orientador será avaliada pelo Colegiado do PPGZ desde que devidamente justificada.
- Art. 11º As atividades de co-orientação não implicam em credenciamento junto ao Programa, em participação no Colegiado, bem como em vínculo empregatício junto à Universidade Federal do Piauí.
- Art. 12º O Programa de Pós-Graduação em Zootecnia, mediante solicitação do interessado, emitirá um certificado de co-orientação somente após a defesa da dissertação.
- Art. 13º Quando existir o co-orientador, este poderá integrar a banca examinadora, ficando essa composta, neste caso, por um membro a mais que o mínimo exigido pelo PPGZ
- Art. 14º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado Delegado do Programa.
- Art. 15º Este documento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia.
- Art. 16º Revoga-se os dispostos contrários

Bom Jesus, 03 de outubro de 2014

Prof.^a Dr.^a Leilane Rocha Barros Dourado
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia